

**PROJETO DE LEI Nº 055/23, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

*Declara de interesse público a oferta de transporte coletivo público intramunicipal e autoriza a contratação e o custeio integral dos serviços e dá outras providências.*

**Art. 1º** É declarada de interesse público a oferta de transporte coletivo público intramunicipal em roteiros definidos por ato do Poder Executivo de acordo as demandas para trabalhadores municipais da indústria, comércio e serviços na sede do município.

**Parágrafo Único.** Havendo vagas remanescentes, no momento do embarque, poderão ser beneficiadas com o transporte, respeitando a seguinte ordem prioritária:

- I** - Portadores de deficiências e seus acompanhantes;
- II** - Aposentados nos dias de pagamentos;
- III** - Membros de conselhos municipais nos dias de reuniões;
- IV** - Participantes de programas sociais mantidos ou cofinanciados pelo município;
- V** - Demais munícipes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fazer o levantamento das demandas, definir os roteiros e efetuar a contratação e custeio dos serviços de transporte coletivo público de que trata esta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 06 - Secretaria Mun. da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
**Unidade:** 01 - Secretaria Mun. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente e Órgãos subordinados  
**Atividade:** 2037 - MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE  
**Elemento:** 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 11 dias do mês de julho de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva declarar de interesse público a contratação e o custeio integral de transporte coletivo para trabalhadores municipais da indústria, comércio e serviços na sede do município, bem como outros grupos de munícipes definidos no texto do projeto.

O objetivo é estabelecer o transporte coletivo gratuito em alguns roteiros os quais serão definidos por Decreto do Poder Executivo após o levantamento da demanda, para que o público alvo utilize de forma gratuita transporte coletivo municipal quando da necessidade de deslocamento naquelas situações previstas no art. 1º da Lei.

Registra-se que há algum tempo o município não mais dispõe de concessão para exploração do transporte coletivo intramunicipal, em razão da inviabilidade econômica e financeira para sua operacionalização. Os tempos mudaram e atualmente, quando a maioria das famílias possuem carro e/ou motocicletas, o transporte coletivo foi se inviabilizando na maioria dos municípios pequenos. Mantem-se os coletivos urbanos nas cidades com população adequada para a sua viabilidade.

Nesse sentido, visando proporcionar transporte a manutenção da residência de trabalhadores no campo e acesso a trabalho urbano para algum membro, entende-se pertinente disponibilizar-se o transporte destes trabalhadores em alguns itinerários, para tornar viável o seu acesso ao trabalho na sede municipal afastando, assim, a necessidade de mudança de endereço para a cidade.

Também se busca estender o benefício, quando disponível vagas remanescentes, para outros grupos de munícipes definidos por ordem prioritária, que são os portadores de deficiências e seus acompanhantes, aposentados nos dias de pagamentos, membros de conselhos municipais nos dias de reuniões, participantes de programas sociais mantidos ou cofinanciados pelo município e demais munícipes.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASO**  
Prefeito Municipal